

92

CADERNO DE ENCARGOS



**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE
REFEIÇÕES E LANCHES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2021/2022, Lote 4
AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO DA CIM-RC**

CONSULTA PRÉVIA Nº 09/2021

(Consulta Prévia por força do art.º 259 do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP))

Parte I Do contrato

Cláusula 1.ª Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição do fornecimento diário de refeições (almoços) e lanches escolares equilibrados e adequados às necessidades da população pré-escolar e escolar 1.º e 2.º ciclos do ensino básico dos estabelecimentos de ensino integrantes do Agrupamento de Escolas de Mira, ao abrigo do artigo 258.º do CCP Acordo Quadro de Refeições Escolares, para o ano letivo 2021/2022, celebrado pela Central de Compras do Baixo Mondego, **Lote 4** (fornecimento e distribuição agregado de refeições escolares em regime de confeção local e transportadas a quente).

Cláusula 2.ª Contrato

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado por CCP, o contrato será reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos, anexos A, B e C
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta vencedora prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Poderá ser dispensado de redução de contrato a escrito se ocorrerem situações previstas no artigo 95.º do CCP.

Cláusula 3.^a

Duração do Contrato

O contrato de aquisição de refeições e lanches escolares tem a duração de 1 ano letivo, 2021/2022, a contar da data da sua celebração, eventualmente renovável por igual período, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário/ Prestador de Serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente para o lote ou lotes para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer os produtos e serviços às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, nos termos da proposta apresentada no âmbito do convite referido no número anterior, e conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, em particular no Anexo A - Níveis de Serviço e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
 - c) Não alterar as condições de fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no artigo 15.º do caderno de encargos do Acordo Quadro;
 - d) Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adquirente e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas e exigíveis pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos produtos e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
 - e) Entregar os produtos objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para

os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização, garantindo também a conformidade dos produtos fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis.

- f) Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de refeições escolares, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- j) Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à CIM RC, quer às entidades adquirentes;
- k) Remunerar a CIM RC nos termos do artigo 35.º do Caderno de Encargos, do Acordo Quadro de Refeições Escolares;
- l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIM RC, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo quadro.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O Adjudicatário deverá garantir rigoroso sigilo quanto a informações de que os seus técnicos e demais colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com este empreendimento e demais atividades da Entidade Adjudicante.

3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento objeto do(s) Contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido e IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as faturas são pagas através de cheque ou cheque transferência bancária

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais, Incumprimento de Contrato e Resolução

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo quadro e nos contratos de aquisição, confere as entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá, caso se verifique alguma das situações previstas no artigo 6.º resolver o contrato.
4. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as entidades adquirentes podem exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas entidades fornecedoras ao abrigo do número 1 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.
7. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do fornecedor, este ficara sujeito ao pagamento de uma indemnização às entidades adquirentes das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa e de uma penalização de acordo com o seguinte quadro:

Refeições em Falta	Valor da penalização
Até 50	€ 500,00
51 a 100	€ 1.000,00
101 a 200	€ 1.500,00
201 a 300	€ 2.000,00
301 a 400	€ 2.500,00
A partir de 401	€ 3.000,00

8. No que diz respeito ao pessoal afeto ao fornecimento das refeições:

a) O fornecedor de serviços é responsável pela reparação de prejuízos causados pelo seu pessoal nas instalações, equipamento e material, e a terceiros;

b) O número e categorias dos trabalhadores ao serviço em cada refeitório deverá respeitar o constante no Anexo A - Níveis de Serviço do presente Caderno de Encargos;

c) Sempre que não seja cumprido o constante no Anexo A - Níveis de Serviço, por ausência não justificada de qualquer unidade do pessoal previsto, a percentagem correspondente relativa a encargos com pessoal poderá ser reduzida na faturação, através da seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = (N_t - N_f) \times R$$

Em que:

N_t = N.º total de elementos que deviam estar no refeitório;

N_f = N.º de elementos em falta;

R = N.º de refeições encomendadas.

d) Sempre que não forem respeitadas as categorias de pessoal a que o adjudicatário se vinculou na proposta, ou sempre que seja colocado pessoal a tempo parcial em substituição de pessoal a tempo inteiro, será aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cem euros) por cada trabalhador e por cada dia de ausência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100\text{€} \times [\text{n.º de dias} \times \text{n.º trabalhadores}]$$

e) Sempre que o adjudicatário não cumprir os prazos e as regras estipuladas, designadamente no respeitante à utilização de produtos de limpeza autorizados, para a limpeza e arrumação das

instalações, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de 100,00 € (cern euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização = 100€ x n.º de dias

f) Sempre que se verifique o incumprimento na higiene do pessoal afeto à empresa (fardamento sujo e/ou inexistente, uso de adornos, unhas pintadas, deficiente higienização das mãos) será aplicada uma penalidade no valor de € 100,00 (cern euros) por cada trabalhador, sempre que o incumprimento se verifique.

Penalização = 100€ x n.º trabalhadores

9. Relativamente à qualidade e quantidade da refeição servida, sem prejuízo de serem fixados parâmetros qualitativos e quantitativos mais detalhados pelas entidades adquirentes, observar-se-á o seguinte:

a) Sempre que forem obtidas pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, análises efetuadas em laboratórios acreditados ou de referencia com resultados não aceitáveis no que respeita a qualidade das refeições, fica o adjudicatário sujeito aos parâmetros de avaliação utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhe-á ser aplicada pela, entidade adquirente, uma penalidade no valor de € 500,00 (quinhentos euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

b) Sempre que se verificarem insuficiência de comida para o número de crianças a almoçar no refeitório poder-lhe-á ser aplicada, pela entidade adquirente, uma penalidade de € 500,00 (quinhentos euros).

c) Sempre que forem realizadas auditorias pela entidade adquirente ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adquirente, e caso se verifiquem em simultâneo 2 inconformidades das enunciadas nas alíneas abaixo, poderá exigir cumulativamente a outras penalidades já referidas em situações individualmente consideradas, o valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) a que respeita o resultado obtido, independente do direito de rescisão do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

1. Situações passíveis de análise:

- i. Registos das temperaturas alimentos/matérias-primas;
- ii. Registos das temperaturas refeições;
- iii. Registos da temperatura equipamentos (frio e quente);
- iv. Registos da lavagem e desinfeção de legumes, saladas e frutas;
- v. Registos da recolha/armazenamento da amostra;

- vi. Registos da higienização das instalações, equipamentos fixos e móvel e restantes utensílios;
- vii. Afixação das ementas em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- viii. Afixação do quadro do pessoal atualizado em cada unidade;
- ix. Horário da entrega dos produtos;
- x. Alteração das ementas sem conhecimento da entidade adquirente

10. O incumprimento da realização das ações de formação constantes da proposta constituiu a entidade adquirente o direito de deduzir, no período letivo seguido da verificação do incumprimento, o valor a faturar no montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 15,00\text{€} \times \text{n}^\circ \text{ de horas do formando em falta}$$

11. O incumprimento relativo às análises laboratoriais constitui a entidade adquirente no direito de deduzir, no mês seguinte ao da verificação do incumprimento, no valor a faturar, o montante calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Penalização} = 100,00\text{€} \times \text{n}^\circ \text{ de análises em falta por refeitório (refeições ou pessoal ou equipamento)}$$

12. O adjudicatário fica obrigado a fornecer ao adquirente toda a documentação relativa ao sistema HACCP a vigorar nas unidades abrangidas pelo instrumento contratual. A documentação, após aprovada pelas entidades adquirentes, será usada como referência de inspeções e auditorias, a levar a efeito pela entidade adquirente ou por quem esta delegue tais funções.

Em caso de deteção de não-conformidades em relação ao sistema HACCP, o adquirente incorrerá em multas de valores entre 750,00 € e 2.500,00 € por ocorrência. O valor de cada multa variará conforme a gravidade atribuída pelas entidades adquirentes, de acordo com os critérios próprios de análise dos riscos para a segurança alimentar. As multas referentes à violação do sistema HACCP são acumuláveis com outras penalidades a que o mesmo evento possa corresponder.

13. Após receção/comunicação formal das anomalias pela entidade adquirente, adjudicatário dispõe de 10 dias úteis para a regularização das anomalias. Findo este período, será efetuada nova auditoria e, caso a situação se mantenha, será aplicada pela entidade adquirente uma penalidade no valor de 500.00 € (quinhentos euros), independente do direito de resolução do contrato, conforme disposto neste caderno de encargos.

14. A aplicação das penalidades previstas na presente cláusula não poderá ultrapassar os limites previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos públicos.

15. Para efeitos da aplicação da sanção prevista no presente artigo, considera-se que o prazo de entrega dos produtos se encontra cumprido na data do fornecimento da totalidade dos produtos encomendados, desde que se encontrem em condições de serem recebidos.

16. O incumprimento do exposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos, do Acordo Quadro de Refeições Escolares, confere o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.

17. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea g) do número 2 do artigo 21.º do Caderno de Encargos referido no artigo anterior, a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 6 (seis) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro.

Cláusula 10.º

Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.

2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:

- a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
- b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
- c) Ocorrência de 2 (dois) incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável a entidade fornecedora;
- d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
- e) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Falsas declarações.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida a entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa, acrescido da garantia do exercício do direito de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do CPA.

4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito a indemnização que caiba as entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

7 d

Cláusula 11.º
Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.º
Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que o Adjudicatário se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, a Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
- a) Incumprimento definitivo do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e/ou no presente Caderno de Encargos;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - e) Incumprimento, pelo Adjudicatário, da obrigação de reposição do valor da caução, nos casos em que a tal esteja obrigado, nos termos do presente Caderno de Encargos e do Contrato de Prestação de Serviços;

- f) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - g) Se a composição do Adjudicatário, tratando-se de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas, for alterada e tal alteração, no critério da Entidade adjudicante, possa ter efeitos materiais adversos quanto à execução do Contrato de Prestação de Serviços;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
 3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
 4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
 5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
 6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante

CAPÍTULO IV

Seguros

Cláusula 15.ª

Disposições gerais

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de Contratos de seguro da atividade que exerce.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 27º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares.
2. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
3. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
4. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO V

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 21.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens e serviços objeto do contrato em conformidade com o Caderno de Encargos, do Acordo Quadro de Refeições Escolares, com as especificações do presente Caderno de Encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 22.ª

Especificações técnicas

1. O fornecimento das refeições escolares objeto do presente contrato deverá estar de acordo com os Anexos A, B e C do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário deverá assegurar o fornecimento das refeições escolares a todas as crianças e jovens que delas necessitarem, em regime de take-away e de acordo com procedimentos a definir e operacionalizar com o Município de Mira (Orientações conjuntas da DGEstE, DGE e DGS para o Ano letivo 2021/2022, https://www.dgeste.mec.pt/wp-content/uploads/2020/07/Orientacoes-DGESTE_DGE_DGS-20_21.pdf).

Cláusula 23.º

Local e prazo

1. Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos nos seguintes locais:

Jardins-de-Infância	Local de Fornecimento de Refeições
Carapelhos	Salão Polivalente da Jardim de Infância de Carapelhos
Casal S. Tomé	Salão Polivalente do JI de Casal S. Tomé
Lentisqueira	Salão Polivalente do JI de Lentisqueira
Mira	Salão Polivalente do JI de Mira
Portomar	Salão Polivalente do JI/1.º CEB de Portomar
Praia de Mira	Salão Polivalente do JI
Escolas do 1.º CEB	Local de Fornecimento de Refeições
Carapelhos	Sala Polivalente da Escola 1º CEB de Carapelhos
Casal S. Tomé	Salão Polivalente da Escola do 1.º CEB de Casal S. Tomé
Lagoa	Salão Polivalente da Escola do 1.º CEB de Lagoa
Lentisqueira	Salão Polivalente do Escola do 1.º CEB de Lentisqueira
Mira	Refeitório da Escola do 2.º CEB de Mira
Portomar	Salão Polivalente do JI/1.º CEB de Portomar
Praia de Mira	Salão Polivalente do JI/1.º CEB de Praia de Mira
Seixo	Salão Polivalente da Escola do 1.º CEB de Seixo
Escola do 2.º CEB	Local de Fornecimento de Refeições
Mira	Refeitório da Escola do 2.º CEB de Mira

Parte III Disposições finais

Cláusula 24.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares.

Artigo 25.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 26.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Mira
Divisão de Educação, Cultura e Desporto
Praça do Município
3070-304 MIRA
Telf: 231 480 550
E-mail: educacao@cm-mira.pt

Artigo 27.º

Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares.

Artigo 28.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Caderno de Encargos do Acordo Quadro de Refeições Escolares e o CCP.